



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
015	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 10/2016
PROJETO DE LEI Nº 711/2016
AUTOR: LUÍS PEREIRA COSTA
RELATOR: Ver. LEONARDO TADEU BORTOLIN

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **VOLNEI LORENZZON** nos termos da ata do dia 15/03/2016.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador LUIS PEREIRA COSTA, que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls.1-3)**.

Projeto encontra-se com o devido Parecer Jurídico, da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDO (fls.8/9)**, que opina pela a legalidade da tramitação.

É o relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
016	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

Trata-se o PL, de iniciativa do Ilustre Vereador **LUÍS PEREIRA COSTA**, que cria o programa "**Vizinho Solidário**", tratando-se de projeto de cunho social extenso, com o abjeto de aproximar os moradores de seus vizinhos, sem, contudo, onerar os cofres público.

Em detida análise, constata-se que não há razão plausível da existência do mesmo, considerando não impor qualquer obrigação, apenas incentiva a comunidade a aproximar um do outro, sem criar qualquer inovação.

Em que pese, esses fatos, considerando que a lei não onerar os cofres públicos nem obriga ao cidadão a ser solidário, não vejo óbice para a sua aprovação.

Assim e pela as razões acima descritas, não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa no Projeto proposto, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa da Mesa Diretora, desta Casa, atende aos anseios da sociedade primaverense; o que demonstra que o projeto é legal, viável e constitucional.

IV – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR LEONARDO TADEU BORTOLIN (Relator): Por isso, o meu parecer e voto **são favoráveis**, de



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
017	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

modo que voto pela a regular tramitação do Projeto. E no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2016.


Vereador **LEONARDO TADEU BORTOLIN** – Relator.

7



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR VOLNEI LORENZZON
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2016.

Vereador **VOLNEI LORENZZON** – Membro;

VI – VOTO

O EXMO. SENHOR VEREADOR IRINEU JOSÉ VIEIRA
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2016.

Vereador **IRINEU JOSÉ VIEIRA** – Membro.